

## LIVRE-DOCÊNCIA

### ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO DE 07.10.1988

**ARTIGO 82** - O título de Livre-Docente será outorgado mediante concurso público que compreenderá:

- I - prova escrita;
- II - defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela;
- III - prova pública de arguição e julgamento do memorial;
- \* IV - avaliação didática.

\*\* § 1º - A critério da Unidade, poderá ainda ser realizada outra prova.

§ 2º - A prova de que trata o inciso IV deste artigo destina-se a avaliar a capacidade de organização, a produção ou o desempenho didático.

**\* RESOLUÇÃO 5.406 DE 13.08.2007 (Altera dispositivo do Regimento da FMUSP/2001)**

**“ARTIGO 37 - § 2º - A prova didática consiste de aula, em nível de pós-graduação e será realizada nos termos do que dispõe o Regimento Geral da USP, em seu artigo 156 e seus parágrafos”.**

**\*\* No § 1º inciso IV acima, a FMUSP optou pela PROVA PRÁTICA.**

**ARTIGO 83** - Os candidatos ao título de Livre-Docente deverão ser portadores do título de Doutor, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional.

### REGIMENTO UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO DE 19.10.1990

**ARTIGO 163** - As inscrições para a Livre-Docência deverão, obrigatoriamente, ser abertas todos os anos e para todos os Departamentos da Unidade.

**ARTIGO 164** - O período de inscrição será fixado no regimento da Unidade, não podendo o prazo ser inferior a trinta dias por ano ou a quinze dias por semestre letivo, no caso de abertura em ambos os semestres.

**\*RESOLUÇÃO USP-7.332 DE 12.04.2017 (Altera e acrescenta dispositivos no Regimento Geral da Universidade de São Paulo)**

**\*\*RESOLUÇÃO USP-7.405 DE 29.09.2017 (Altera dispositivos no Regimento Geral da Universidade de São Paulo)**

**ARTIGO 165** - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

\*I - memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;

II - prova de que é portador do título de doutor, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

\*\*III - tese original ou texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela, em formato digital;

\*IV - elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.

**Parágrafo único** - No memorial, o candidato deverá salientar o conjunto de suas atividades didáticas e contribuições para o ensino.

**ARTIGO 166** - As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.

**Parágrafo único** - O concurso deverá realizar-se no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da aceitação da inscrição.

**RESOLUÇÃO 4.320 DE 13.11.1996 (Normatiza dispositivos do Regimento Geral da USP)**

*Art. 1º - A aprovação das inscrições para os concursos aos cargos e funções docentes mencionadas no parágrafo único do art. 134, § 2º do art. 151 e parágrafo único do art. 166, deverá ser encaminhada para publicação no prazo máximo de 15 dias úteis.*

*Art. 2º - Os prazos mencionados naqueles dispositivos serão contados a partir da data da publicação no Diário Oficial.*

*Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (Publicada no D.O. de 19.11.96)*

**ARTIGO 167** - O concurso de Livre-Docência consta de:

I - prova escrita;

II - defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela;

III - julgamento do memorial com prova pública de argüição;

IV - avaliação didática.

**Parágrafo único** - A critério da Unidade poderá ainda ser realizada outra prova.

**Obs.:** A FMUSP decidiu pela realização da Prova Prática (§ 2º do art. 36 do Regimento da FM/2001).

**ARTIGO 168** - A prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, será realizada de acordo com o disposto no art. 139 e seu parágrafo único.

**Artigo 139** - Caso a prova referida no artigo anterior seja escrita, aplicam-se as seguintes normas:

*I – a comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, vinte e quatro horas antes do sorteio do ponto, sendo permitido exigir-se dos candidatos a realização de outras atividades nesse período; (alterado pela Resolução 7642/2019)*

*II - sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova;*

*III - durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;*

*IV - as anotações, efetuadas durante o período de consulta, poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;*

*V - a prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora, ao abrir a sessão;*

*VI - cada prova será avaliada pelos membros da comissão julgadora, individualmente.*

**Parágrafo único** - O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.

**ARTIGO 169** - Na defesa pública de tese ou de texto elaborado os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho, o domínio do assunto abordado, bem como a contribuição original do candidato na área de conhecimento pertinente.

**ARTIGO 170** - Na defesa pública de tese ou de texto serão obedecidas as seguintes normas:

*I - a tese ou texto será enviado a cada membro da comissão julgadora, pelo menos trinta dias antes da realização da prova;*

*II - a duração da arguição não excederá de trinta minutos por examinador, cabendo ao candidato igual prazo para a resposta;*

*III - havendo concordância entre o examinador e o candidato, poderá ser estabelecido o diálogo entre ambos, observado o prazo global de sessenta minutos.*

**ARTIGO 171** - O julgamento do memorial e a avaliação da prova pública de argüição serão expressos mediante nota global, atribuída após a argüição de todos os candidatos, devendo refletir o desempenho na argüição, bem como os méritos do candidato.

§ 1º - O mérito dos candidatos será julgado com base no conjunto de suas atividades que poderão compreender:

- I - produção científica, literária, filosófica ou artística;
- II - atividade didática;
- III - atividades de formação e orientação de discípulos;
- IV - atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;
- V - atividades profissionais, ou outras, quando for o caso;
- VI - diplomas e outras dignidades universitárias.

§ 2º - A comissão julgadora considerará, de preferência, os títulos obtidos, os trabalhos e demais atividades realizadas após a obtenção do grau de doutor.

**RESOLUÇÃO 4.931 DE 20.05.2002 (Altera dispositivos do Regimento da FMUSP/2001)**

**“ARTIGO 36** - A Faculdade de Medicina, de acordo com os arts. 163 e 164 do Regimento Geral, abrirá inscrição para o concurso de Livre-Docência durante o prazo de 15 dias, nos meses de março e agosto.

§ 1º - O mérito dos candidatos será avaliado com base no conjunto de diplomas e produção científica, julgada através de sua participação efetiva em trabalhos publicados em revistas indexadas, considerando-se sua repercussão na área, assim como pelo estabelecimento de linhas próprias de pesquisa, pelas suas atividades no ensino de graduação e pós-graduação, pela capacidade de formação de pessoal e pelas suas atividades de extensão universitária”.

**ARTIGO 172** - A prova de avaliação didática destina-se a verificar a capacidade de organização, a produção ou o desempenho didático do candidato e será regulamentada pelos regimentos das Unidades.

**Parágrafo único** - As Unidades poderão optar pela aula, em nível de pós-graduação, ou pela elaboração, por escrito, de plano de aula, conjunto de aulas ou programa de uma disciplina.

**ARTIGO 173** - Quando a Unidade optar pela aula, a prova será realizada nos termos do disposto no art. 137 e seus parágrafos ou do art. 156 e seus parágrafos, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

**Obs.:** A FMUSP optou pela aula, em nível de pós-graduação e será realizada nos termos do que dispõe o Regimento Geral da USP, em seu artigo 156 e seus parágrafos. (Aprovado pela Congregação em 29/06/07)

**Artigo 156** - A prova pública oral de erudição deverá ser realizada de acordo com o programa publicado no edital.

§ 1º - Compete à comissão julgadora decidir se o tema escolhido pelo candidato é pertinente ao programa.

§ 2º - O candidato, em sua exposição, não poderá exceder a sessenta minutos.

§ 3º - Ao final da apresentação, cada membro da comissão poderá solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas superar sessenta minutos.

§ 4º - Cada examinador, após o término da prova de erudição de todos os candidatos, dará a nota, encerrando-a em envelope individual.

**ARTIGO 174** - Quando a Unidade optar pela elaboração, por escrito, de plano de aula, conjunto de aulas ou programa de uma disciplina, a prova será realizada de acordo com as seguintes normas:

I - a comissão julgadora organizará uma lista de dez temas, com base no programa do concurso;

II - a comissão julgadora dará conhecimento dessa lista ao candidato;

III - o candidato escolherá o ponto uma hora antes da realização da prova, podendo utilizar esse tempo para consultas;

IV - findo o prazo mencionado no inciso III, o candidato terá duas horas para elaborar o texto;

V - cada membro da comissão julgadora poderá formular perguntas sobre o plano ou programa, não podendo ultrapassar o prazo de quinze minutos, assegurado ao candidato igual tempo para resposta.

**ARTIGO 175** - A prova mencionada no parágrafo único do art. 167 será realizada de acordo com normas estabelecidas no regimento da Unidade.

**ARTIGO 176** - O julgamento do concurso de livre-docência será feito de acordo com as seguintes normas:

I - a nota da prova escrita será atribuída após concluído o exame das provas de todos os candidatos;

II - a nota da prova de avaliação didática será atribuída imediatamente após o término das provas de todos os candidatos;

III - o julgamento do memorial e a avaliação da prova pública de arguição serão expressos mediante nota global nos termos do art. 171;

IV - concluída a defesa de tese ou de texto, de todos os candidatos, proceder-se-á ao julgamento da prova com atribuição da nota correspondente;

V – havendo outra prova, nos termos do parágrafo 1º do art. 82 do Estatuto, o regimento das Unidades disciplinará sua execução e julgamento.

**REGIMENTO DA FM/2001**

**"ARTIGO 37 - § 1º** As normas sobre a execução e julgamento de prova prática serão aprovadas pela Congregação e fixadas no edital de abertura do concurso de Livre-Docência.

**ARTIGO 177** - As notas variarão de zero a dez, podendo ser aproximadas até a primeira casa decimal.

**Parágrafo único** - O peso de cada prova será estabelecido no regimento da Unidade.

**REGIMENTO DA FM/2001**

**"ARTIGO 37 - VALOR PONDERAL**

ARGÜIÇÃO E JULG. MEMORIAL.....	4
PROVA ESCRITA.....	1
PROVA PRÁTICA.....	1
PROVA DIDÁTICA.....	1
DEFESA DE TESE.....	3"

**ARTIGO 178** - Ao término da apreciação das provas, cada examinador atribuirá, a cada candidato, uma nota final que será a média ponderada das notas parciais por ele conferidas.

**ARTIGO 179** - Findo o julgamento, a comissão julgadora elaborará relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas.

**Parágrafo único** - Poderão ser anexados ao relatório da comissão julgadora relatórios individuais de seus membros.

**ARTIGO 180** - O resultado será proclamado imediatamente pela comissão julgadora, em sessão pública.

**Parágrafo único** - Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

**ARTIGO 181** - O relatório da comissão julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de sessenta dias.



# MEDICINA

USP

**Parágrafo único** - A decisão da Congregação e os relatórios da comissão julgadora deverão ser publicados no prazo de cinco dias úteis.

**ARTIGO 193** - A presidência da comissão julgadora caberá ao professor de categoria mais elevada, em exercício na Unidade, indicado pela Congregação.